

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Credenciamento



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

POCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E DE CHAPARIA, VISANDO À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM- BAHIA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25 com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N – Centro. Boa Vista do Tupim–Ba. CEP: 46.850-000, através do Agente de Contratação, nomeado por meio do Decreto Nº 284/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços mecânicos, elétricos e de chaparia, visando à manutenção dos veículos que compõem a frota do município de Boa Vista do Tupim, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, demais legislações aplicáveis e disposições contidas neste Edital de Credenciamento:

1. OBJETO

- 1.1. O presente credenciamento visa a contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços mecânicos, elétricos e de chaparia, visando à manutenção dos veículos que compõem a frota do município de Boa Vista do Tupim, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 1.2.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;
 - 1.2.3. ANEXO III – Modelo de requerimento de credenciamento;
 - 1.2.4. ANEXO IV – Minuta Termo de Credenciamento;
 - 1.2.5. ANEXO V - Minuta do Termo de Contrato Prestação de serviços.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. **NÃO** será admitida a participação de pessoas jurídica ou física:
 - 2.2.1. Em formação de consórcio;
 - 2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.
 - 2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.2.5. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.2.8. Que não pertence ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 055/2025 e Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2. Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.
- 3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **31/07/2026**.
- 3.4. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, CEP 46.850-000 – Boa Vista do Tupim – Bahia, desde que as mesmas estejam de acordo com o exigido

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4ECAEBBC8C07AC401D409DBF3416F78C

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

neste edital.

3.4.1 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

3.5. As propostas apresentadas para o credenciamento serão analisadas anualmente, ou sempre que houver necessidade administrativa devidamente justificada. Novas solicitações de credenciamento poderão ser apresentadas a qualquer tempo dentro da vigência do edital, sendo incluídas na análise correspondente. Caso não haja novas propostas apresentadas no período, as pessoas jurídicas já credenciadas poderão ser convocadas para a assinatura de novos contratos, conforme a necessidade da administração e respeitando as condições estabelecidas neste edital.

3.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.7 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.9. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de **31/07/2026 a 31/07/2027**, período que as inscrições ficarão abertas aos interessados.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- Inscrição;
- Habilitação;
- Classificação;
- Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- Assinatura do Termo de Contrato;
- Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Boa Vista do Tupim- Ba não impõe à administração a obrigação de celebrar o Termo de Contrato.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

5.1.1.1 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida a **partir do dia 31/07/2026**, presencialmente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, CEP 46.850-000 – Boa Vista do Tupim – Bahia.

5.1.1.2. Será realizada Sessão Pública para julgamento e análise da documentação no 2º (segundo) dia útil subsequente à data da protocolização da documentação dos interessados, a partir das 10:00h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, prorrogando-se para o primeiro dia útil, caso não haja expediente na Prefeitura, havendo futura contratação se houver necessidade e interesse público;

5.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo III** deste Edital e apresentação dos documentos constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5.2. - CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.2.1. Será adotado critério de distribuição da demanda da seguinte forma:

5.2.2. Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela Comissão de Contratação para conferência da documentação, servindo o comprovante de entrega como comprovante da inscrição.

5.2.3. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, obedecendo-se sempre a ordem de inscrição e o disposto no item 3.5 deste edital;

5.2.4. Os documentos apresentados pelos interessados serão apreciados pela Comissão de Contratação que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto desta contratação.

5.2.5. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5.2.6. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

5.2.7. Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta anexa neste Edital.

5.2.8 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Boa Vista do Tupim.

5.2.9. Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município. Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

6.2 A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos, convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que serão devidamente publicados.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A Comissão de Contratação publicará a relação dos interessados consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

8. RECURSOS

8.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Boa Vista do Tupim/Ba.

8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

8.4. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do e-mail licitaboavistadotupim@gmail.com;

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a publicação final das pessoas jurídicas habilitadas, o processo será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação para prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. O Município convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de comunicação formal através do meio de contato fornecido no formulário de inscrição para credenciamento;

10.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

10.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

10.6. Caso o convocado não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocado o próximo credenciado da lista, respeitada a ordem de classificação.

10.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do Termo de Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO MDE

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2063 – MAUTENTÇÃO. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-550-0000 – TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-540-0000 TRANSF. FUNDEB

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029-DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-600-0000 - (CO-3110) TRANSF.FEDERAL SUS

FONTE 1-600-0000-TRANSF. FEDERAL

FONTE 1-621-0000 –TRANSF. GOV.ESTADUAL

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032-DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-500-1002 – REC.NÃO VINCULADO

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037-DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-621-0000 –TRANSF. GOV.ESTADUAL

FONTE 1-600-0000 - (CO-3110) TRANSF.FEDERAL SUS

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2033-DESENV.E MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE DE PRIMÁRIA

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-600-0000 - (CO-3110) TRANSF.FEDERAL SUS

FONTE 1-600-0000-TRANSF. FEDERAL

FONTE 1-621-0000 –TRANSF. GOV.ESTADUAL

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2043- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-500-0000 – REC.NÃO VINCULADO

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2044- DESENV. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-660-0000 – TRANSF.FNAS

FONTE 1-661-0000- TRANSF.ESTADUAIS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2049- GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICVE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD B
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-660-0000 – TRANSF.FNAS

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

2004- DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

02.09.01 -SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

2024- DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

02.08.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

2022- DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

12.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

12.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará no descredenciamento.

14. DO DESCREDECIMENTO

14.1 O prestador poderá formular pedido de descredenciamento, sem que haja aplicação de penalidades administrativas, antes da assinatura do Termo de Contrato;

14.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por ato da Administração:

- I. desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Idoneidade;
- V. recusa do credenciado, quando convocado, de assinar o Termo de Contrato;
- VI. superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII. desatendimento às determinações regulares da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VIII. ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caia aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

15.2. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

15.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial do município.

15.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito.

15.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Boa Vista do Tupim, 31 de julho de 2026.

Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 284/2025

Luciélia Ribeiro de Araújo
Membro

Dinorlanda das Mercês Souza
Membro

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Transportes

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços mecânicos, elétricos e de chaparia, visando à manutenção dos veículos que compõem a frota do município de Boa Vista do Tupim – Bahia, conforme as especificações e condições no presente Termo de Referência

LOTE 01 - MECÂNICA LEVE (veículos leves, vans e caminhonetes)					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de carroceria: lanternagem, pintura, chaparia, vidraçaria, capotaria, e serviços similares. (preço máximo por homem/hora). Mecânica leve em geral	Hora	440	R\$ 149,58	R\$ 65.815,20
2	Serviços de mecânica: mecânica em geral e serviços similares (preço máximo por homem/hora). Mecânica leve em geral	Hora	650	R\$ 161,93	R\$ 105.254,50
3	Serviços de eletricidade: elétricos em geral e similares. (preço máximo por homem/hora). Mecânica leve em geral	Hora	450	R\$ 164,00	R\$ 73.800,00
4	Serviços de alinhamento e balanceamento (preço máximo por homem/hora). Mecânica leve em geral.	Und.	300	R\$ 127,30	R\$ 38.190,00
VALOR TOTAL					R\$ 283.059,70
LOTE 02 - MECÂNICA PESADA (ônibus e caminhões)					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	VALOR. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de carroceria: lanternagem, pintura, chaparia, vidraçaria, capotaria, e serviços similares. (preço máximo por homem/hora). Mecânica pesada em geral	Horas	300	R\$ 175,21	R\$ 52.563,00
2	Serviços de mecânica: mecânica em geral e serviços similares (preço máximo por homem/hora). Mecânica pesada em geral	Horas	400	R\$ 182,50	R\$ 73.000,00
3	Serviços de eletricidade: elétricos em geral e similares. (preço máximo por homem/hora). Mecânica pesada em geral	Horas	300	R\$ 183,33	R\$ 54.999,00
4	Serviços de alinhamento e balanceamento (preço máximo por homem/hora). Mecânica pesada em geral.	Und	200	R\$ 313,33	R\$ 62.666,00
VALOR TOTAL					R\$ 243.228,00
LOTE 03 - MECÂNICA PESADA (máquinas tratores e equipamentos)					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	VALOR. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de mecânica: mecânica em geral e serviços similares (preço máximo por homem/hora). Mecânica pesada em geral: Tratores, Retroescavadeiras, Patrol.	Horas	250	R\$ 184,25	R\$ 46.062,50

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2	Serviços de eletricidade: elétricos em geral e similares. (preço máximo por homem/hora). Mecânica pesada em geral: Tratores, Retroescavadeiras, Patrol.	Horas	250	R\$ 185,27	R\$ 46.317,50
VALOR TOTAL					R\$ 92.380,00
VALOR TOTAL LOTES 01, 02 e 03					R\$ 618.667,70

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada manutenção dos veículos e tratores que compõem a frota do Município de BOA VISTA DO TUPIM/BA, os quais são indispensáveis à execução das atividades administrativas e à prestação contínua dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, assistência social, transporte e infraestrutura.

2.2. A frota municipal é composta por veículos de diferentes categorias e finalidades, incluindo automóveis leves, utilitários, ambulâncias, veículos de transporte escolar, máquinas e equipamentos, os quais estão sujeitos a desgaste natural decorrente do uso contínuo, bem como a eventuais falhas mecânicas que demandam intervenções corretivas e preventivas.

2.3. Atualmente, o Município dispõe de cerca de 100 veículos e equipamentos, conforme relação discriminada abaixo. Estes veículos são utilizados frequentemente para o desenvolvimento dos diversos serviços e atividades das Secretarias e Fundos Municipais, como no transporte de pacientes para os centros de atendimento em Feira de Santana, Salvador e Itaberaba em tratamento de saúde fora do município, deslocamento de pessoas para tratamento de saúde dos povoados para a sede do município, transporte de servidores da educação, saúde e assistência social para os povoados do município no desenvolvimento de suas atividades, transporte escolar de alunos da rede pública estadual e municipal, deslocamento de veículos e máquinas pesadas para manutenção das estradas vicinais, coleta e destinação do lixo produzido na zona rural e sede do município, devendo ser levado também em consideração a grande extensão territorial do município e as condições precárias das estradas vicinais da região.

- 15 Ambulâncias sendo 7 lotada no hospital, 01 no Povoado do Zuca, 01 no Povoado de Beira Rio, 1 no Povoado de Terra Boa, 1 no Povoado de Baixo, 01 no Povoado de Iguape, 01 na região do Campo do Gado, 01 na região do Jordão, todas movidas a gasolina.
- 19 Ônibus escolar (amarelinho) lotados na sede e povoados do município sendo 11 veículos grandes (44 lugares) e 06 pequenos (25 lugares), 02 Vans (16 lugares) para transporte escolar, movidos a óleo diesel S-10.
- 16 veículos tipo passeio lotados no Fundo Municipal de Saúde sendo 08 a disposição dos Posto de Saúde da família nos Povoados do município, 05 a disposição do Fundo na sede do município, 1 veículo da Vigilância Sanitária e 2 motos, todos movidos a gasolina.
- 08 veículos lotados na Secretaria Municipal de Transportes sendo 04 veículos tipo passeio movidos a gasolina e 2 caminhões e 02 caçambas movidos a óleo diesel comum.
- 01 Carro pipa para fornecimento de água potável movido a óleo diesel e 01 veículo tipo passeio lotados na Secretaria Municipal de Ordem Pública.
- 06 veículos lotados no Fundo Municipal de Assistência Social, sendo 1 lotado no Bolsa Família, 1 lotado no Conselho Tutelar, e 4 a disposição das equipes assistenciais.
- 02 veículo lotado no Gabinete do Prefeito movido a gasolina.
- 15 veículos pesados tipo tratores sendo 2 retroescavadeira, 10 tratores de pneu, 01 patrol e 2 pá carregadeira, todos movidos a óleo diesel.
- 06 motos para atendimento das diversas secretarias e fundos municipais.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 01 veículo tipo passeio movidos a gasolina lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.
- 05 veículo tipo passeio movidos a gasolina lotado na Secretaria Municipal de Educação

2.4. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar a interrupção de serviços públicos, prejuízos à população, aumento de custos com reparos emergenciais e até riscos à segurança de servidores e usuários, especialmente no caso de veículos utilizados no transporte de pacientes, alunos e equipes técnicas.

2.5. A contratação de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) na prestação de serviços mecânicos, elétricos e de chaparia permitirá a realização de manutenções preventivas e corretivas de forma contínua e eficiente, contribuindo para a ampliação da vida útil dos veículos, redução de custos operacionais e melhoria do desempenho da frota municipal.

2.6. Ressalta-se que o Município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de recursos humanos e materiais suficientes para executar diretamente, de forma integral e com a especialização técnica exigida, os serviços mecânicos, elétricos e de chaparia necessários à manutenção da frota, o que torna imprescindível a contratação de terceiros para atendimento da demanda.

2.7. Ademais, a contratação visa garantir maior controle, planejamento e economicidade na gestão da frota, possibilitando a adoção de rotinas de manutenção preventiva, evitando paradas inesperadas e assegurando maior disponibilidade dos veículos para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais.

2.8. Assim, a presente contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, por assegurar a continuidade dos serviços públicos, a segurança operacional da frota e a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.9. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

2.9.1. O quantitativo estimado para a prestação dos serviços mecânicos, elétricos e de chaparia destinados à manutenção dos veículos que compõem a frota do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia foi definido com base na análise do histórico de serviços prestados em exercícios anteriores, considerando as ordens de serviços emitidas, os empenhos realizados, os aditivos contratuais formalizados (em quantidades e valores), bem como a demanda efetivamente registrada pelas Secretarias Municipais.

2.9.2. Verificou-se que os quantitativos inicialmente previstos no credenciamento anterior mostraram-se insuficientes para atender à real necessidade da Administração, sendo imprescindível a celebração de termos aditivos para garantir a continuidade dos serviços, evitar paralisações da frota e assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais do Município que utilizam veículos.

2.9.3. Dessa forma, o novo quantitativo estimado foi projetado com base na média de consumo real apurada em 2025, acrescida de margem técnica de segurança, a fim de contemplar variações naturais da demanda ao longo do exercício, evitando nova insuficiência contratual e a necessidade de sucessivos aditivos.

2.9.4. Assim, os quantitativos estabelecidos mostram-se compatíveis com a necessidade administrativa, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, garantindo suporte adequado à manutenção da frota municipal e consequentemente, à prestação dos serviços essenciais à população de Boa Vista do Tupim, que necessitam de veículos para sua concretização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta consiste na contratação de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) na prestação de serviços mecânicos, elétricos e de chaparia para manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do Município de BOA VISTA DO TUPIM/BA, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.

O credenciamento será adotado em razão da natureza dos serviços, que demandam atendimento contínuo,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

descentralizado e sob demanda, permitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos a atender às necessidades da Administração, sem limitação de quantitativo de credenciados, desde que atendam aos requisitos de habilitação e às condições previamente estabelecidas no edital.

3.3. A solução contempla a disponibilização de serviços mecânicos diversos, incluindo, mas não se limitando a: manutenção preventiva e corretiva, revisão geral, diagnóstico de falhas, substituição e reparo de peças e componentes, serviços de suspensão, freios, motor, sistema elétrico, transmissão, arrefecimento, entre outros necessários ao pleno funcionamento dos veículos.

3.4. Os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a demanda das Secretarias Municipais, mediante emissão de ordens de serviço específicas, observando-se critérios de prioridade, urgência e disponibilidade operacional dos credenciados.

3.5. O modelo de credenciamento possibilita maior flexibilidade e eficiência na gestão da frota, uma vez que permite à Administração selecionar, entre os credenciados, aquele que melhor atenda à demanda específica, considerando fatores como localização, tempo de resposta, capacidade técnica e disponibilidade, otimizando o atendimento e reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos.

3.6. A remuneração dos serviços será realizada com base em valores previamente fixados pela Administração, constantes em tabela de preços ou instrumento equivalente, assegurando transparência, isonomia e controle dos gastos públicos, vedada a cobrança de valores superiores aos estabelecidos.

3.7. A execução contratual deverá observar padrões mínimos de qualidade, prazos de atendimento, garantia dos serviços realizados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital de credenciamento, assegurando a adequada manutenção da frota e a continuidade dos serviços públicos.

3.8. Dessa forma, a adoção do credenciamento como solução se mostra a alternativa mais adequada para atender à necessidade da Administração, por proporcionar maior competitividade, ampliação da rede de prestadores, agilidade no atendimento e eficiência na execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços deverão ser executados por pessoa (s) jurídica (s) devidamente credenciada (s), com comprovada capacidade técnica para realização de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores de diferentes categorias;

4.2. A execução deverá ocorrer de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal;

4.3. Os serviços deverão observar padrões de qualidade, segurança e eficiência, garantindo o pleno funcionamento dos veículos da frota municipal.

4.4. A empresa deverá ter disponibilidade de equipe técnica qualificada, com profissionais capacitados para execução dos serviços mecânicos e instalações físicas adequadas, equipamentos e ferramentas compatíveis com os serviços a serem executados.

4.5. A empresa deverá ter capacidade de execução simultânea de serviços, conforme a demanda da Administração;

4.6. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente nas instalações comerciais do credenciado, a exceção daqueles serviços que necessitem de deslocamento para oficinas específicas mais especializadas.

4.7. As instalações dos credenciados para a prestação dos serviços deverão ser a uma distância não superior a 60 (sessenta) km da sede do município de Boa Vista do Tupim.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Exigências de habilitação

5.1. O prestador de serviço será selecionado por meio de **PROCEDIMENTO AUXILIAR**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.2. Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

5.1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Todas as declarações, conforme anexos II e III deverão preferencialmente serem impressas em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

5.1.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) Certidão Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do proponente;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência ou execução cível expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante; com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores, contados da sessão pública de julgamento e análise da documentação.

5.1.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de funcionamento e localização, em vigência, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade.
- b) Comprovação através da apresentação de atestado (no mínimo 01), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, por meio de pessoa (s) jurídica (s) previamente credenciada (s), sendo os serviços prestados de maneira contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal.
- 6.2. Os serviços serão solicitados mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo setor competente, contendo a identificação do veículo, descrição preliminar da demanda e autorização para realização de diagnóstico.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.3. Após o recebimento do veículo, a empresa credenciada deverá realizar avaliação técnica e apresentar orçamento detalhado, contendo a descrição dos serviços a serem executados, peças necessárias, prazos de execução e respectivos valores, observando a tabela previamente fixada pela Administração.

6.4. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa do orçamento pela Administração, sendo vedada a realização de intervenções sem prévia autorização, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas.

6.5. Os serviços compreendem a realização de manutenção preventiva e corretiva, incluindo, mas não se limitando a: revisão periódica, diagnóstico de falhas, reparos mecânicos, substituição de peças e componentes, serviços de suspensão, freios, motor, sistema elétrico, transmissão, alinhamento e balanceamento, entre outros necessários ao pleno funcionamento dos veículos.

6.6. Os prazos para execução dos serviços deverão ser compatíveis com a complexidade da intervenção, sendo priorizados os atendimentos considerados urgentes, especialmente aqueles relacionados a veículos utilizados em serviços essenciais, como saúde e transporte escolar.

6.7. Concluídos os serviços, a empresa credenciada deverá apresentar relatório técnico detalhado, contendo a descrição das atividades realizadas, peças substituídas e demais informações pertinentes, para fins de conferência e atesto pela Administração.

6.8. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima, conforme prática de mercado, responsabilizando-se a contratada por eventuais falhas ou vícios verificados no período de garantia.

6.9. A escolha da empresa credenciada para execução de cada serviço será realizada pela Administração, podendo considerar critérios como localização, disponibilidade, especialidade, tempo de resposta e economicidade, assegurando maior eficiência e celeridade no atendimento.

6.10. O pagamento pelos serviços executados será realizado após o atesto da execução pela Administração, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada da documentação comprobatória dos serviços realizados, observando-se os valores previamente estabelecidos.

6.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), que verificarão o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo adotar medidas administrativas em caso de irregularidades.

6.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como atender às normas técnicas, legais e administrativas aplicáveis à prestação dos serviços.

6.13. O modelo de execução adotado visa garantir maior controle, transparência e eficiência na manutenção da frota municipal, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a adequada utilização dos recursos públicos.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação a seguir:

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054 – DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO MDE

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2063 – MAUTENTÇÃO. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-550-0000 – TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-540-0000 TRANSF. FUNDEB

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029-DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-600-0000 - (CO-3110) TRANSF.FEDERAL SUS
FONTE 1-600-0000-TRANSF. FEDERAL
FONTE 1-621-0000 –TRANSF. GOV.ESTADUAL

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032-DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-1002 – REC.NÃO VINCULADO

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037-DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-621-0000 –TRANSF. GOV.ESTADUAL
FONTE 1-600-0000 - (CO-3110) TRANSF.FEDERAL SUS

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2033-DESENV.E MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE E PRIMÁRIA
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-600-0000 - (CO-3110) TRANSF.FEDERAL SUS
FONTE 1-600-0000-TRANSF. FEDERAL
FONTE 1-621-0000 –TRANSF. GOV.ESTADUAL

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2043- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000 – REC.NÃO VINCULADO

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2044- DESENV. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-660-0000 – TRANSF.FNAS
FONTE 1-661-0000- TRANSF.ESTADUAIS

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2049- GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD B
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-660-0000 – TRANSF.FNAS

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

2004- DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

02.09.01 -SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

2024- DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

02.08.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

2022- DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

7.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

7.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da principal obrigação, salvo os serviços que dependem de oficinas especializadas.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.3. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.5. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.9. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.11. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.12. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

11.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

11.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

12.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.9.2. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.11. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

2. Multa, 10% do valor contratual;

3. Impedimento de licitar e contratar;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria de Saúde, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria de Saúde poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Boa Vista do Tupim.

Boa Vista do Tupim, 31 de julho de 2026.

Camila Cavalcante Lopes Correia
Secretaria Municipal de Transportes

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Anexo II – DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

(Nome da Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, Sr.º _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- a) que atendem aos requisitos de habilitação e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que tomou conhecimento do objeto do credenciamento e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos;
- c) que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização deste credenciamento, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- g) O licitante organizado em cooperativa deverá comprovar que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- i) que não acumula cargo, emprego ou função pública. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis.

_____, de _____ de 2026.

Razão social da Empresa
CNPJ
Nome do Representante Legal
CPF nº

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 008/2026

Ao
Município de BOA VISTA DO TUPIM/BA
Comissão de Contratação

PROPONENTE	
CNPJ	
ENDEREÇO	
COMPLEMENTO	
TELEFONE	
E-MAIL	
REPRESENTANTE	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Anexos, de acordo com planilha a seguir:

(INSERIR PLANILHA DO LOTE QUE PRETENDE SE CREDENCIAR)

Declaro ainda sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada e a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pelo que peço seu deferimento,

DADOS COMPLEMENTARES:
DADOS BANCÁRIOS:
Banco: Agência: Conta Corrente:

Local, de de 2026.

Razão social da Empresa
CNPJ
Nome do Representante Legal
CPF nº

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO IV

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº008/2026

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Sr....., portador do RG nº, SSP-Ba e CPF nº, residente à, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Edital de Credenciamento nº 008/2026 e do respectivo processo de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal n. 055/2025, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é o credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada para prestação de serviços mecânicos, elétricos e de chaparia, visando à manutenção dos veículos que compõem a frota do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 008/2026 e seus anexos, que integram este instrumento para todos os fins de direito para os itens constantes do(s) Lote(s), conforme segue:

INSERIR PLANILHA

1.2. Este credenciamento não estabelece para a **CREDENCIANTE** a obrigação de contratar, gerando para a **CREDENCIADA** apenas uma expectativa de direito à futura contratação, que se concretizará ou não, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa e a efetiva demanda do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1. O presente Termo de Credenciamento e todos os atos dele decorrentes são regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente por seus artigos 74, IV, e 79; pelo Decreto Municipal nº 055/2025; e, no que couber, pela legislação civil e comercial, além das normas e condições fixadas no Edital de Credenciamento nº. 008/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento da **CREDENCIADA** foi efetivado após a devida análise e aprovação da documentação de habilitação apresentada no âmbito do Edital de Credenciamento nº. 008/2026, realizado pela Comissão de Contratação designada para tal fim.

3.2. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto à inscrição de novos interessados durante toda a vigência do Edital, em conformidade com o art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a isonomia de tratamento entre todos os participantes.

3.3. Este instrumento formaliza a aptidão da **CREDENCIADA** para ser contratada pela Administração Pública, quando houver demanda para o objeto credenciado, não configurando, contudo, qualquer direito subjetivo à contratação ou à exclusividade na prestação dos serviços.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLAUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A **CREDENCIADA** declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e de qualificação técnica exigidos no Edital de Credenciamento nº. 008/2026.

4.2. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, devendo comunicar imediatamente à **CREDENCIANTE** qualquer fato ou evento que possa alterar sua situação.

4.3. A **CREDENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação, e a recusa da **CREDENCIADA** em apresentar a documentação solicitada poderá ensejar o seu descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONTRATAÇÃO

5.1. Quando a **CREDENCIANTE** necessitar do objeto credenciado e não for viável a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída de forma objetiva e isonômica, pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público.

5.2. A convocação da **CREDENCIADA** para a execução do objeto se dará por meio da emissão de Ordem de Serviço e celebração de contrato específico, respeitadas as condições definidas no Edital.

5.3. A recusa injustificada da **CREDENCIADA** em atender à convocação no prazo estipulado poderá sujeitá-la às sanções previstas neste Termo e no Edital, incluindo a possibilidade de descredenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS DE CONTRATAÇÃO

6.1. As contratações decorrentes deste credenciamento observarão as condições padronizadas de execução, pagamento e fiscalização, bem como as especificações técnicas do objeto, detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.2. O valor total a ser pago pela **CREDENCIANTE** será de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX), conforme estabelecido no Edital de Credenciamento, e planilha constante na Cláusula Primeira, não sendo admitida a negociação de valores distintos daqueles previamente estabelecidos para todos os credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá sua vigência vinculada à do Edital de Credenciamento nº. 008/2026, que é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos limites permitidos pela lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Constituem obrigações da **CREDENCIANTE**, além daquelas previstas no Edital e na legislação:

- Manter o edital de chamamento público disponível em seu sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados;
- Aplicar os critérios objetivos de distribuição da demanda, quando for o caso, de forma transparente e isonômica;
- Realizar a fiscalização da execução dos contratos decorrentes deste credenciamento, por meio de servidores especialmente designados;
- Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Notificar a **CREDENCIADA** sobre qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços ou no fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**, sem prejuízo de outras estabelecidas no Edital e seus anexos:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- a) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Atender prontamente às convocações da **CREDENCIANTE** para a execução do objeto;
- c) Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e com as condições padronizadas de contratação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados ou bens fornecidos, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos contratos;
- e) Não cometer a terceiros (subcontratar) o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da **CREDENCIANTE**, nos termos do art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A **CREDENCIADA** poderá ser descredenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) A pedido da própria **CREDENCIADA**, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo ou nos contratos dele decorrentes;
- c) Pela perda de qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas no Edital;
- d) Pela aplicação de sanção que resulte na impossibilidade de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nos contratos celebrados em decorrência deste credenciamento, a **CREDENCIANTE** poderá aplicar à **CREDENCIADA** as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 14.133/2021 (arts. 155 a 163) e no Edital de Chamamento Público, garantido o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento que não possam ser solucionados administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Boa Vista do Tupim, XX de XXXXX de 2026

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

.....
Empresa
CNPJ.....
Representante
CPF nº

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO V

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº179/2026

CREDENCIAMENTO Nº008/2026

Termo de Contrato nº/2026

Termo de Contrato nº 179/2026, originário do Credenciamento nº 008/2026, para prestação de serviços de manutenção de veículos da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa xxxxxxxxxxxx, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, neste ato representado pelo Sr., portador do RG nº e do CPF nº, residente à, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **Contrato de Prestação de Serviços** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e de acordo com os termos do Processo Administrativo Nº .179/2026, o Termo de Credenciamento Público Nº 008/2026, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços mecânicos, elétricos e de chaparia, visando à manutenção dos veículos que compõem a frota do município de Boa Vista do Tupim, Bahia.
- 1.2 Vinculam o presente instrumento:
 - 1.2.1. O termo de referência;
 - 1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

INSERIR PLANILHA (conforme proposta do contratado)

- 2.2. O valor desta contratação é de R\$(.....) correspondendo a prestação total dos serviços e serão pagos de forma parcelada durante sua vigência, de acordo com os serviços efetivamente prestados mediante emissão das Ordens de Serviço.
- 2.3. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.
- 2.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência. 2.5. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- l) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto da prestação dos serviços, podendo recusa-la caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) Notificar Previamente o Contratado, quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do Contratado, através de servidores da Secretaria solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054 – DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO MDE

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2063 – MAUTENTÇÃO. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-550-0000 – TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-540-0000 TRANSF. FUNDEB

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029-DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-600-0000 - (CO-3110) TRANSF.FEDERAL SUS
FONTE 1-600-0000-TRANSF. FEDERAL
FONTE 1-621-0000 –TRANSF. GOV.ESTADUAL

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032-DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-1002 – REC.NÃO VINCULADO

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037-DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-621-0000 –TRANSF. GOV.ESTADUAL
FONTE 1-600-0000 - (CO-3110) TRANSF.FEDERAL SUS

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2033-DESENV.E MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE E PRIMÁRIA
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-600-0000 - (CO-3110) TRANSF.FEDERAL SUS
FONTE 1-600-0000-TRANSF. FEDERAL
FONTE 1-621-0000 –TRANSF. GOV.ESTADUAL

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2043- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000 – REC.NÃO VINCULADO

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2044- DESENV. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-660-0000 – TRANSF.FNAS
FONTE 1-661-0000- TRANSF. ESTADUAIS

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO

2049- GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICVE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD B

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-660-0000 – TRANSF.FNAS

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

2004- DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

02.09.01 -SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

2024- DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

02.08.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

2022- DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

339039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-500-0000- RECURSOS NÃO VINCULADOS

6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado, na pessoa do Sr. Tito Lívio Silva de Almeida.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos serviços realizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 008/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Boa Vista do Tupim, ... de de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

.....
Empresa
CNPJ.....
Representante
CPF nº

Testemunhas

Ass: _____

Ass: _____

CPF: _____

CPF: _____